



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 2.043/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O LOTE RURAL DESCRITO NA MATRÍCULA N.º. 68871, DO SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO, ÁREA DESMEMBRADA DO SÍTIO VITÓRIA, EM ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Ocaçu, Estado de São Paulo, a área de terra constituída pelo imóvel rural descrito na Matrícula n.º. 68.871 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, abaixo identificada:

"IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: SÍTIO VITÓRIA - ÁREA DESMEMBRADA, Ocaçu-SP, Iniciando-se sua descrição em um marco cravado na divisa com uma estrada de servidão e com terras de José Estivan, do qual segue na direção 77°32'33" SE por 57,03 m até o marco 1, do qual deflete à esquerda e segue na direção 79°33'27" SE por 337,16 m até o marco 2, do qual deflete à esquerda e segue na direção 80°36'57" SE por 279,97 m, até o marco A, confrontando com terras de José Estivan, do qual deflete à direita e segue na direção 13°56'30" SW por 7,93 m até o marco B, do qual deflete à esquerda e segue na direção 16°08'31" SE por 5,22 m até o marco C, do qual deflete à direita e segue na direção 06°02'58" SW por 23,05 m até o marco D, do qual deflete à direita e segue na direção 19°59'01" SW por 14,33 m até o marco E, confrontando com o Sítio Vitória - Área Remanescente (matrícula 68872), do qual deflete à direita e segue na direção 80°38'00" NW por 9,68 m até um marco, confrontando com o Sítio Santo Antônio - Gleba "B" - Área Desmembrada (matricula 36987), do qual deflete à esquerda e segue na direção 81°15'05" NW por 560,49 m até um marco, do qual deflete à direita e segue na direção 77°47'57" NW por 135,30 m até um marco, do qual deflete à direita e segue na direção 37°13'00" NE por 66,24 m até o marco inicial, confrontando com o Sítio Santo Antônio — Gleba "D" - Área Remanescente (matrícula 36989), encerrando a área de 3,8134 hectares."

Art. 2.º - Sobre o imóvel descrito no artigo primeiro incidirão todos os impostos e taxas inerentes aos imóveis urbanos do município de Ocaçu, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 3.º - Toda a infraestrutura necessária a urbanização do imóvel ficará a cargo de seu proprietário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"
_____ ' ' ' ' _____

MUNICÍPIO DE OCAÇU 21 DE JUNHO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 14 de junho de 2023 – Projeto de Lei n.º 024/2023 de 07 de junho de 2023).